

(*) César Barreira é Doutor em Sociologia/USP, possui Pós-doutorado em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales/Paris e pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade/Lisboa. Professor titular da Universidade Federal do Ceará/UFC e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência – LEV/UFC. Antonio dos Santos Pinheiro é Doutor em Sociologia, Professor da Universidade Regional do Cariri/URCA e pesquisador do LEV/UFC.
@ - antoniopinheiro923@hotmail.com

Os Direitos Humanos como “coisa e caso de polícia”: entre rupturas e continuidades

Human Rights as a “thing and police case”:
between continuities and discontinuities

César Barreira*
Antonio dos Santos Pinheiro*

RESUMO: O presente artigo trata das mudanças ocorridas após a década de 80 com promulgação do Estado democrático de direito. Discute a importância dos direitos humanos na polícia como ferramenta indispensável para a melhoria nos padrões de relacionamento entre polícia e sociedade, ao estabelecer como prioridade, as demandas da população como “sujeitos portadores de direitos”. Entre rupturas e continuidades, o texto questiona as possibilidades de um processo civilizador decorrentes dos casos de abuso de autoridade policial.

Palavras-chave:
polícia, direitos humanos, segurança pública.

I ntrodução

No Brasil, após a década de 1980, as discussões no campo da segurança pública têm girado em torno das políticas governamentais de aprimoramento e aperfeiçoamento das práticas policiais. Como exemplo destas preocupações, as mudanças implantadas nas Academias de polícias com a inclusão de disciplinas na área de direitos humanos sinalizaram para a institucionalização de um saber sintonizado com as demandas da população como “sujeitos portadores de direitos”. Ao longo deste processo, porém, não são

poucos os obstáculos, particularmente, as graves denúncias apresentadas a Corregedoria DOS Órgãos de Segurança Pública contra policiais considerados corruptos e agressivos.

Entre rupturas e continuidades nas práticas policiais, as mudanças estão relacionadas a um possível processo civilizador, ou melhor, uma relação da polícia com uma sociedade em que os valores humanos, comunitários e cidadãos sejam respeitados. Por resistências, aponto questões que surgem na contramão das práticas civilizatórias, a exemplo do envolvimento de policiais em crimes como abuso de autoridade, agressão e extorsão. Aparentemente banais, tais práticas têm comprometido as expectativas da população no trabalho das polícias como representantes legítimos do poder sobre a violência.

A “ruptura” da *prática de policiamento tradicional* para uma *prática de policiamento comunitário*, ocorrida com grandes percalços na superação dos resquícios de um passado violento incorporado nas relações entre polícia e comunidade, encontra respaldo nos questionamentos de O’Donnel (1990) quando faz referência às resistências às mudanças nas instituições repressoras do Estado com a transição do estado de exceção para o estado democrático. A idéia de que a democratização do país tenha representado a consolidação de mudanças na administração dos rumos da política e da justiça se contradiz face aos casos de abuso de autoridade, agressão física e moral, e extorsão, denunciados à Corregedoria de Polícias. Para os policiais corregedores cearenses, práticas como essas têm contribuído para o questionamento sobre o papel das polícias militar e civil no controle da violência, na promoção e na proteção aos direitos humanos.

Nesta perspectiva, denominamos de “processo civilizador” as mudanças nos padrões de relacionamento entre polícia e comunidade com a inclusão das exigências de respeito aos direitos humanos. Temos então uma questão chave: a polícia civilizou-se? Dizendo de outra maneira: a polícia passou por um processo que, como nos lembra Elias (1993), resultou no controle da violência de acordo com os códigos pacíficos de convivência social? A população está consciente de seu papel no que diz respeito ao controle democrático sobre o uso da violência nas práticas policiais?

O artigo, aqui apresentado, constitui uma parte dos estudos realizados no curso de doutorado em Sociologia na UFC. A pesquisa de campo iniciou-se, em 2006, nas Áreas Operacionais compostas por diferentes bairros de Caucaia, Fortaleza e região metropolitana. Ao longo da investigação recorri às informações coletadas através de minha participação nas reuniões dos

Conselhos Comunitários de Defesa Social – CCDS e nas entrevistas gravadas com comandantes de polícia militar, policiais civis e lideranças comunitárias. Algumas lideranças comunitárias, a exemplo da liderança de bairro Tabapuá, em Caucaia, e a liderança do bairro Vila Velha, Fortaleza, são citadas neste artigo, pelo fato de serem lideranças com uma longa trajetória nas lutas pelo direito à segurança nos bairros como bem coletivo.

Segurança Pública, Polícia e Direitos Humanos no Brasil

A “transição” do período ditatorial para o período democrático possibilitou que os grupos sociais organizados pudessem participar como cidadãos das mudanças nos rumos da democracia e da justiça. A partir de então, os avanços com a *descriminalização positiva* – em parte responsável pela elaboração de leis em defesa dos excluídos – contribuiu para que o desnivelamento entre as classes privilegiadas e os grupos menos favorecidos no acesso à justiça fosse positivamente construído, com base na valorização do ser humano. Como ressalta Bobbio (2004), pode-se dizer que este período definiu-se, como a “era dos direitos”, ou seja, como parte de um contexto onde os aparelhos policiais tiveram que se adequar às exigências por justiça social e promoção dos direitos humanos.

Em um contexto de mudanças nas práticas punitivas do poder, algumas iniciativas governamentais, resultantes das lutas pela redemocratização, na década de 1980, possibilitaram, posteriormente, a conquista de cidadania com a promulgação da Constituição de 1988. A década de 1980, portanto, inaugurou na história brasileira a implantação de uma “polícia cidadã”, ou seja, uma polícia mais sintonizada com o respeito às diferenças sociais e à observância aos direitos humanos. Estas mudanças lançaram mão de novos rumos na democracia brasileira através da incorporação do “direito a ter direitos”. No que se refere à segurança pública, o texto constitucional estabeleceu em seu artigo 144 que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civil, Polícias Militares; e Corpo de Bombeiros Militares. (Constituição Federal de 1988).

Como parte deste processo, a implantação de bases comunitárias de segurança possibilitou a criação de canais de participação da sociedade civil, por meio das cobranças da sociedade civil organizada, por justiça social. A construção de espaços de sociabilidade e participação comunitária surge, dessa maneira, através da iniciativa dos próprios policiais em propor soluções para os problemas que afligem as comunidades, particularmente, as questões relacionadas à proteção aos direitos dos cidadãos. No Ceará, a ordem democrática está associada às conquistas de cidadania onde, particularmente, exige-se do estado democrático o compromisso com as políticas públicas de segurança cidadã. O Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,

A relação do Estado com o cidadão avançou porque, antes disto, era quase uma relação entre soberano e súdito, e, com a Constituição, o estado democrático vigora e as pessoas buscam o direito à cidadania, e, nesta busca do direito à cidadania, há uma exigência de políticas públicas em que o cidadão possa se beneficiar à custa das obrigações do Estado. Esta relação avançou muito e nós sentimos isto em nossa prática diária tornando o cidadão exigente, um cidadão consciente que busca seus direitos, um cidadão que quer ter direitos a ter direitos, então, isto é peculiar ao Brasil quando procura ensaiar uma educação como quando se procura ensaiar uma cidadania. Os direitos humanos são uma conquista inalienável do cidadão, estes direitos andam de mãos dadas com a polícia que é quem tem que resguardá-los, então, pensar em direitos humanos sem uma relação íntima com o Estado, que é a polícia, é não respeitar os direitos humanos. (Entrevista concedida pelo Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa em 24/05/2007).

Entre outras formas de proteção à cidadania, o texto constitucional referenda as determinações da Resolução nº 34.169, de 17 de dezembro de 1979, expedida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece um regramento aos países, através do qual os órgãos de segurança devem trabalhar juntamente com a comunidade. As mudanças na Constituição partiriam, como tal, de uma crítica ao antigo modelo de policiamento autoritário vigente durante o regime militar.

No argumento dos juristas, que comungam com a concepção de liberdade aos cidadãos, há, ao mesmo tempo, a defesa da necessidade de “flexibilizar

as ações”, sem que se corra o risco da perda da autoridade legitimada, ou seja, as forças policiais agirem em casos de aplicação de lei e da ordem pública. Essa idéia referendada pelo estado democrático de direito, parte da premissa de que a liberdade nasce associada à concepção de autonomia contra as ações abusivas do Estado.

A promulgação da Constituição de 1988¹ representou segundo Piovesan (2007), o processo de transição democrática, que permitiu ao Brasil uma abertura à internacionalização da proteção aos direitos humanos. Neste contexto, o país tornou-se signatário de tratados internacionais, elaborados pela Convenção de Viena, em 1969, e consagrados pela Organização das Nações Unidas. Entre outros, destacam-se: 1) o da Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura; 2) o da Convenção contra tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; 3) o da Convenção sobre direitos da criança; 4) o do Pacto internacional dos direitos civis e políticos; 5) o do Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais; 6) o da Convenção americana de direitos humanos; 7) o da Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; 8) o do Protocolo à convenção americana, para a abolição da pena de morte; 9) o do Protocolo à convenção americana, referente aos direitos econômicos, sociais e culturais (Protocolo de San Salvador); 10) o do Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional; 11) o do Protocolo facultativo à convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; 12) o do Protocolo facultativo à convenção sobre direitos da criança acerca do envolvimento de crianças em conflitos armados; 13) o do Protocolo facultativo à convenção no que se refere aos direitos da Criança sobre venda, prostituição e pornografia infantis.

Ao longo dos tempos, porém, outras conquistas de cidadania somaram-se às lutas por justiça social. A criação do Programa Nacional dos Direitos Humanos, em 1996, e a promulgação das leis n° 9299/96 e n° 9299/97 representaram ganhos significativos em prol do reconhecimento dos direitos humanos. A primeira lei estabelece o indiciamento e o julgamento de policiais em casos graves de violações dos direitos humanos, e a segunda definiu medidas contra o crime de tortura. Casos como, por exemplo, Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás passaram a ser julgados como um atraso na concepção de arbítrio do poder, de acordo com as determinações legais.

A possibilidade de mudanças nas práticas tradicionais de policiamento fez com que o Estado brasileiro reconhecesse, em dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo n° 89, que estabelece a intervenção da Corte Interameri-

1 “Antes de 1988, as Constituições se limitavam a assegurar os valores de independência e soberania do país como, por exemplo, na Constituição de 1824. Outras se limitavam às guerras de conquista, a exemplo, da Constituição de 1891 e a de 1934. Outras a aquisição de territórios – Constituição de 1937, e por fim a adoção de meios pacíficos na solução dos conflitos nas Constituições de 1946 e 1967.” (PIOVESAN, 2007 p. 38).

cana de Direitos Humanos, a importância dos julgamentos envolvendo casos de violação dos direitos humanos. Na pretensão de inserir-se no contexto internacional como Estado democrático de direito, o Brasil pretende dar o exemplo ao equacionar o processo de democratização social no plano interno com as mudanças relacionadas à globalização dos direitos humanos.

Democratização e direitos humanos surgem, assim, como faces de uma mesma moeda, cujo principal valor é a conquista de cidadania de indivíduos como portadores de direitos que antes eram desconhecidos e passíveis de serem amparados por lei, como as crianças, adolescentes, mulheres e velhos. Sua inclusão como indivíduos, “sujeitos portadores de direitos”, permitiu uma mudança considerável nas questões relacionadas aos grupos considerados “à margem” da participação social.

Em uma concepção de segurança cidadã, a inclusão social e o respeito aos direitos humanos são, assim, compreendidos como “coisa de polícia”, ou seja, cabe aos policiais no patrulhamento de rua exercer uma atividade engajada e zelar pela cidadania e assegurar o bem-estar e a qualidade de vida das comunidades. Na opinião da Corregedora Adjunta de polícia do Estado do Ceará, após a Constituição de 1988, ocorreram alguns avanços no que diz respeito, particularmente, ao controle social, mas que estas não escaparam de resistências.

Acho que houve um avanço no que diz respeito ao controle social. Você vê que de 1988 para cá a sociedade civil se mobilizou e a quantidade de ONGs, que lutam pelos direitos humanos. De 88 para cá, isto aumentou, e acho que é resultado do estado democrático de direito. Têm ocorrido resistências a estas mudanças? Eu acho que o ser humano tem uma resistência às mudanças, então, tudo que diz respeito à quebra de paradigmas demora certo tempo, a gente não pode esquecer que viveu durante muito tempo sob a égide de uma ditadura militar, a gente ainda tem um legado, esta mudança do regime de exceção para o regime democrático por mais avanços que tenha ocorrido, ainda é lenta, sob o ponto de vista do psicológico das pessoas. Então, a gente tem medo de mudanças, mas, a mudança é inevitável, a gente tem que evoluir. A gente, que veio de outra geração, já trouxe isto, e até contribuiu para esta discussão, tem alguma resistência eu percebo

somos todos humanos, tanto é humano o policial como o infrator. (Entrevista concedida pela Corregedora Adjunta das polícias em 22/05/2007).

Pode-se sugerir, como bem considerou a Corregedora, que o reconhecimento desses direitos fundamentais possibilitou a potencialização das conquistas individuais, assim como o processo de conscientização acerca dos valores de liberdade, igualdade e proteção.

Direitos Humanos como “coisa de polícia”: rupturas e continuidades

As mudanças no campo da justiça, na sociedade brasileira, por mais que tenham contribuído para ganhos substanciais no que diz respeito à democratização e ao acesso aos direitos humanos, na prática, porém, existem duas realidades distintas: uma formal e outra real. Na primeira, ou seja, do ponto de vista de uma legislação formal, esta busca coibir através de instrumentos legais, com a observância do controle externo, que determinados atos sejam punidos, de acordo com as regras que regulam o funcionamento das instituições públicas. Na segunda, a realidade demonstra que as violações cotidianas dos direitos humanos fogem a regra da legislação formal, contribuindo, assim, para que os acontecimentos banais como, por exemplo, diante da omissão dos aparelhos de justiça e da própria sociedade como vigilantes da cidadania², os casos de desrespeito às leis permitem um retrocesso no processo de consolidação democrática.

Cerqueira (1999) considera que as resistências na consolidação da democracia encontram explicação em razão do nosso passado de uso excessivo da força na solução dos conflitos. Ao contrário de países com longa tradição democrática, a cultura do medo e da violência difusa nas relações entre polícia e sociedade orienta para desafios e resistências à participação social. Segundo Pinheiro (1996), o “novo contexto social e político” brasileiro está relacionado a um legado no qual o passado nem é passado ainda. Pinheiro mostra como dificuldade ao longo deste processo, o reconhecimento as diferenças nas relações sociais, os variados acessos aos meios de justiça social, privilégios, às vezes, das classes de maior capital cultural e financeiro.

A explicação para a não consolidação democrática, conforme Peralva (2000, p.20) é que as mudanças não permitiram “uma ruptura progressiva com as experiências autoritárias”, em que importantes lutas pelo reconhecimento das instituições repressivas não foram devidamente levadas em consideração.

2 No relatório de atividades de 2006 da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, foram analisados 294 processos, assim classificados por temática: 31 contra Crianças e Adolescentes, 87 contra Direitos Individuais/Coletivos, 14 contra Discriminação, Racismo e Minorias, 27 contra Violência no Campo e 135 contra Violência Urbana.

Para O'Donnell (1990), o legado de violência na transição democrática impossibilitou a construção de uma sociedade em que a figura do cidadão não pressupõe uma abstração de sua posição. Quer dizer com isto que esta apresentação formal é, geralmente, falseada diante de um Estado burocrático e capitalista, onde quem manda são aqueles que detêm o poder econômico.

Ao tratar da questão das forças repressivas como forças adicionais à constituição da democracia, Pinheiro (1989 p.) considera que as diferenças disseminadas, ao longo das práticas clientelistas de poder, contribuíram para a produção de uma ideologia punitiva, por meio da qual as classes populares pagaram um preço em termos de acesso à cidadania. A ideologia punitiva que se instaurou teve como origem uma “longa tradição de práticas autoritárias das elites contras as não-elites, que, por sua vez, são reproduzidas entre os mais pobres.”

Nos dias atuais, a *discriminação negativa*, presente na estigmatização aos grupos e indivíduos considerados marginalizados, lançou mão da necessidade de repensar as conquistas de cidadania por justiça social e promoção aos direitos humanos. Como observa Pinheiro (1989), ao longo dos tempos, a exclusão social enveredou para uma *democracia sem cidadania*, ou seja, por meio de uma associação perversa entre crime e condições econômicas, políticas, de gênero e étnicas, as “classes perigosas” pagaram um preço em termos de garantias aos direitos e à cidadania. Este “sistema excludente”, como sugere Wieviorka (1989), pressupõe levar em consideração a capacidade dos aparelhos repressivos em não minimizar o uso da força física na solução dos conflitos sociais.

As pessoas que moram em áreas pobres das grandes cidades, além de serem criminalizadas pela situação de pobreza têm, geralmente, seus direitos violados pelos “representantes legítimos da violência”. Em muitos casos, quando isto acontece, por medo de represálias, não costumam procurar os seus direitos como cidadãos. Lembro-me do caso de uma senhora, moradora do bairro Quintino Cunha³, que ao se autoconsiderar como “pessoa pobre, mas, honesta” não tinha nada em sua casa que fosse considerado ilegal. Queixou-se de dois casos praticados por policiais contra sua pessoa. O primeiro ocorreu quando eles chegaram tarde da noite e invadiram sua casa, e o segundo, o abuso sexual sofrido por sua filha.

De acordo com os dados do relatório da Anistia Internacional⁴ sobre a questão das “comunidades socialmente excluídas”, os pobres são as principais vítimas da violência. Este relatório considerou ainda que as taxas de homicídios

3 Os relatos chamam atenção para a dificuldade de respeito à cidadania nas relações entre policiais e moradores da periferia de Fortaleza.

4 Além das mortes de civis, o relatório destaca também os casos de policiais atacados em seus postos de serviço e a participação da polícia em esquadrões da morte, envolvidos em um tipo de limpeza social e no crime organizado.

na sociedade brasileira são uma das mais altas do mundo. No ano de 2005, por exemplo, 50 mil pessoas foram vítimas de violência policial e milhares sofreram agressões resultantes de roubos. No que se refere à violência policial, entre os anos de 1999 e 2004, a polícia do Rio de Janeiro matou 9.889 pessoas. A maioria das vítimas de agressão policial era jovens pobres e negros, e não possuíam antecedentes criminais. O relatório cita uma pesquisa realizada, em 2005, pela Universidade Federal Fluminense, em que 30% da população aceitam a idéia de que “bandido bom é bandido morto”.

A falsa representação de que a morte é melhor para bandidos e que os direitos humanos são uma “ameaça” à integridade física e moral da “boa sociedade”, a quem estaria facultada, por direito, tem possibilitado a implantação de uma cultura punitiva, através da qual a eficácia policial é defendida como o meio mais apropriado para diminuir a violência e os índices de criminalidade⁵. Os dados do relatório da Anistia revelam que o uso excessivo da força, execução extrajudicial, tortura e outras formas de tratamento persistem no Brasil. Em São Paulo, a polícia matou 328 pessoas nos primeiros meses do ano de 2006, um aumento de 84% em relação ao mesmo período de 2005. No Rio de Janeiro, foram assassinadas 520 pessoas na metade do ano de 2006.

A tortura continua a ser um sério problema como forma de intimidação e extorsão. Em um relatório publicado pelo *Human Rights* – resultado de uma pesquisa sobre violência policial no Brasil, entre os meses de dezembro de 2006 à março de 2007 – os pesquisadores chamaram a atenção para um problema apontado por Bobbio (2004) quando trata da dificuldade da proteção aos direitos do cidadão nas sociedades democráticas e contemporâneas. Os dados mostram, por exemplo, que entre os casos mais comuns utilizados pela polícia militar na erradicação dos crimes ocorridos em São Paulo estão o abuso de autoridade, a tortura e os homicídios praticados contra grupos sociais marginalizados, e a população pobre que habita as favelas. Esta comissão determinou, em 1996, que o Estado brasileiro adotasse medidas no sentido de garantir a proteção aos direitos humanos.

Os relatórios publicados pela Anistia Internacional e *Human Rights* sugerem que a não solução para o problema da exclusão social pode resultar em uma dificuldade na implantação de uma política de segurança pública sintonizada com as demandas de cidadania. Mediante a associação de quanto maior a violência menor tem sido a proteção do Estado, os relatórios propõem que a única forma de diminuir os casos de violência pressupõe a elaboração de um plano que inclua uma revisão da política de segurança pública, no que se refere aos homicídios, à aplicação da justiça e ao controle das armas. Para

5 Em um levantamento realizado pela SENASP sobre as taxas de ocorrências registradas nas delegacias de Polícia Civil, entre os anos de 2001 a 2003, chegou-se a um total de 3.792,5 casos por 100 mil habitantes. Este número corresponde a quatro ocorrências para cada grupo de 100 pessoas. Neste período, o Estado do Ceará, juntamente com Alagoas e Pernambuco, apresentaram as menores taxas, o equivalente a uma ocorrência para 100 pessoas. Fortaleza foi destacada como a cidade com a menor taxa de registro por habitantes com um valor abaixo de uma ocorrência por 100 mil habitantes. Entre os anos de 2004 a 2005, de acordo com o mapeamento de ocorrências policiais, a cidade de Fortaleza, juntamente com mais 13 cidades foram citadas por apresentar os maiores números de registro de crimes violentos contra o patrimônio. O Estado do Ceará, no entanto, manteve o mesmo patamar apresentado em levantamento anterior, no que se refere ao menor índice de crimes de tentativa de homicídio. O mesmo não pôde ser constatado em relação aos crimes de roubos, em que o Ceará e mais quatro estados da federação, apresentaram as maiores taxas. A SENASP concluiu, com

Adorno (1998, p.156) essa situação é resultante de uma relação contínua entre rupturas e continuidades, que em decorrência da consolidação democrática “não se logrou a efetiva instauração do estado de direito”.

Ao descrever os sentimentos e opiniões sobre a igualdade e a liberdade entre os americanos, Tocqueville (2004) argumenta que em países democráticos, o bom relacionamento entre as instituições públicas e o povo é constituído a partir do chamado “interesse bem compreendido”. Nas relações sociais entre Estado e sociedade e entre os próprios indivíduos em suas associações da sociedade civil, a transcendência dos interesses individuais apresenta-se, desse modo, como condição *sine qua non* para assegurar a universalidade dos “cidadãos regrados”. No que se refere ao nivelamento social com base nas premissas do individualismo é possível que os cidadãos possam sacrificar seus interesses particulares ou pessoais em defesa da coletividade.

Na sociedade brasileira, o respeito à diferença no acesso à cidadania sugere a existência de barreiras sociais nas relações entre polícia e comunidade. À medida que ações da sociedade civil organizada permitem a implantação de políticas de inclusão social, por outro lado, o aspecto negativo da cidadania como acessível a todos, independentemente das condições econômicas, mostra que o problema da violência pode resultar em uma prática cujo desrespeito encontra-se na contramão do que Tocqueville (2005) definiu como “interesse bem compreendido”.

No que diz respeito aos sentimentos e opiniões acerca dos direitos humanos, por exemplo, não são poucas as contradições entre as próprias autoridades policiais, delegados e oficiais de polícia sobre as conquistas de cidadania. Para os primeiros, os direitos humanos são representados como positivos, mas consideram que, na maioria das vezes, existe uma compreensão errônea ao se definir a cidadania como algo desvinculado dos direitos a todos os humanos, onde uns seriam mais privilegiados que outros, os considerados não-cidadãos. Apesar dessa concepção negativa, buscam difundir a ideia de que é impossível dissociar segurança pública e direitos humanos. De acordo com um delegado de polícia civil:

Quem mais aplica os direitos humanos é a segurança pública, é a polícia. Pra você ter uma ideia, nós convivemos com valores importantes dos seres humanos, a começar pela própria vida, o patrimônio, a liberdade, a honra, então, nós temos todo trabalho, para evitar que a pessoa sofra qualquer constrangimento, pois isto seria um

base nestas taxas, que entre os anos de 2004 a 2005, os crimes contra o patrimônio não é exclusividade do Ceará, pois, em outros estados da federação, este tipo de delito continua sendo frequente. Em relação aos casos de roubos apontados, em 2005, outra conclusão apontada pelo levantamento é que as chances de uma pessoa tornar-se vítima deste tipo de delito é 23 vezes maior que ser vítima de homicídio doloso.

contra-senso. Quem mais aplica os direitos humanos é exatamente a polícia, e não pode ser diferente, nós temos que ter uma polícia cidadã, uma polícia que respeita os direitos humanos, uma polícia que seja enérgica, quando precise, mas que ela não ofenda a integridade física do preso, que está sob a custódia do Estado. Eu acredito que a sociedade tem na polícia o espelho, porque nós fazemos parte da sociedade, mas a polícia é consciente de seus deveres, ela tem noção. A polícia, com os ganhos que nós temos alcançado, acredito que vamos avançar mais na questão dos direitos humanos, para que a sociedade possa ver na polícia o parceiro definitivo no combate à criminalidade. Na relação entre direitos humanos e segurança pública, quem não avançou neste sentido perdeu o passo. (Entrevista concedida pelo delegado da área operacional II em 18/01/2007).

Nas críticas aos direitos humanos, o estigma relacionado à pobreza, bem como a ideia de que a “lei protege bandidos” surgem como dois principais pontos de retrocesso no processo de conscientização social do direito à cidadania. De acordo com um dos representantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, “somos vigiados constantemente pela sociedade, mas o pior de todos os vigias são os direitos humanos.” Esta questão parte da premissa da dificuldade de aproximação da polícia com a população que habita os bairros pobres e desfavorecidos das periferias das cidades brasileiras.

O endurecimento das penas e o rigor policial surgem, nesse cenário, como reflexo de uma prática policial que, para ser eficiente, pode até abrir mão de procedimentos formais e transparentes de abordagem no tratamento destinado a suspeitos ou possíveis suspeitos de delitos. O não reconhecimento sobre a importância da participação social nas lutas pelas conquistas de cidadania e as cobranças em cumprirem um papel para o qual, nem sempre estão preparados, tem contribuído para que os policiais tenham uma visão negativa sobre os direitos humanos, ao associá-los como “defensores de bandidos”.

Eu não vejo os direitos humanos entrando na favela para saber o que a população precisa. Ele só entra quando é para defender o bandido (Entrevista concedida por um polícia militar de serviço no Grupamento da Polícia Militar - GPM⁶ do bairro Praia do Futuro, em 03/11/2006).

Ou ainda:

A polícia do meu tempo tinha mais moral. Hoje em dia, os direitos humanos, essa lei do menor é que fez mudar. A polícia estacionou no tempo em armamentos, efetivo. Quem já viu antigamente um vagabundo pegar um policial fardado? (Entrevista concedida por um polícia militar de serviço no Grupamento da Polícia Militar - GPM, do bairro Santa Terezinha, em 06/11/2006).

As críticas aos direitos humanos como restritos a poucos, no caso aos bandidos, bem como a idéia que a intervenção destes direitos tem representado um recuo a uma ação policial mais eficiente enfraquece a capacidade e o entendimento mútuo de que o direito a justiça social não pode ser um ato particularizado de indivíduos. Contradiz, ao mesmo tempo, a perspectiva de que a polícia não existe se for facultado o controle democrático sobre suas ações de acordo com as diretrizes constitucionais assegurados pela Constituição Cidadã de 1988.

As lideranças comunitárias e os direitos humanos: o difícil consenso

Entre as lideranças comunitárias, existem as que discordam da idéia de que “os direitos humanos só apareceu para atrapalhar”. De acordo com a liderança comunitária do bairro Praia do Futuro e membro da Comissão dos Direitos Humanos da OAB-CE da cidade de Fortaleza, é importante a existência dos direitos à integridade física e moral dos indivíduos, mas que não se pode confundir “direitos humanos” com “direitos dos cidadãos”. Justificou que o Estado, quando prende, passa a ser responsável por esta pessoa, e os direitos humanos entram na questão da “socialização da pena”. É incorreto dizer “que não se pode cometer abuso, ou seja, ‘meu filho roubou’, aí chega os direitos humanos; não é isso, a questão é que esta pessoa roubou e não pode ficar impune”.

Nas considerações de outras lideranças comunitárias é inegável o fato de ter ocorrido mudanças de relacionamento entre as polícias e as comunidades, em decorrência da conscientização sobre os seus direitos como cidadãos, mas questionam sobre a importância dos direitos humanos como uma conquista na área da segurança pública. Para essas lideranças, os direitos humanos são representados como algo associado aos que não deveriam ter direitos pelo fato de não serem humanos. Argumentam que os direitos humanos costumam

6 Localizados em alguns bairros das Áreas Operacionais de Caucaia, Fortaleza e região metropolitana, os Grupamentos de Polícia Militar – GPM se constituem como unidades descentralizadas de segurança.

mam privilegiar os bandidos, em detrimento do mesmo direito à assistência jurídica ao policial e aos seus familiares,

Direitos humanos, para mim, é uma faca de dois gumes, pode cortar do lado certo e do lado errado. Tudo bem, é dever dos direitos humanos defender o preso como cidadão e preservar os direitos dos cidadãos, mas eu, como cidadão, às vezes, me revolto quando vejo certos crimes bárbaros, até contra policiais, não ser cobrado uma resposta pelos direitos humanos. Eu acho que, nestes casos, deveria ter pena de morte. Tomo como referência uma passagem bíblica, que diz que toda árvore que não dá bons frutos precisa ser cortada, este tipo de ser humano precisa ser cortado e lançado ao fogo, porque são pessoas doentes, não têm cura, não têm direitos humanos. Então, para este tipo de gente, só pena de morte é a solução, mesmo, *porque bandido bom é bandido morto*. (Entrevista concedida pela liderança do CCDS do bairro Tabapuá, Caucaia, em 28/12/2006).

Na opinião da liderança comunitária do bairro Vila Velha, ao contrário dos que argumentam sobre os direitos humanos como um obstáculo ao reconhecimento da cidadania indistintamente para todos, o próprio “marginal” ou “bandido” é mais uma vítima da falta de participação do Estado e da sociedade civil na busca de solução para o problema da criminalidade. Entende, como tal, que não há como dissociar a ausência do poder público do descaso em relação aos direitos humanos. O ideal seria que, antes de punir, o Estado oferecesse ao cidadão as condições necessárias para evitar a criminalidade.

Eu falo muito a questão da humanidade, direitos humanos, no meu ponto de vista eu não sei se estou errada, porque não sou formada, mas relações humanas é a pessoa que é mais chegada à comunidade, que entende, sabe os problemas que acontecem, os problemas da violência tem que ser mais amigo. E quando você fala de direitos humanos eu não entendo muito não, mas, eu não vejo como proteção de vagabundo, eu vejo assim: o vagabundo que está ali naquela situação são pessoas nossas, são pessoas da periferia, que não teve oportunidades, são pessoas que são vítimas da situação em que vivem e que ele também, ali, precisa de uma defesa, porque ele já

foi discriminado por tudo e por todos, entendeu? Acho que os direitos humanos entram é mais para ver este lado, e quando acontece uma violência, a gente quer se livrar do vagabundo, a gente quer que bote ele na cadeia, mas, a gente está falando de um elemento e está esquecendo-se da gente, porque aquele elemento que está ali é da nossa comunidade, então, a gente tem que ter muito cuidado para julgar alguém, porque amanhã pode ser você, porque a violência está aí, né? (Entrevista concedida pela liderança do CCDS⁷ do bairro Vila Velha, Fortaleza em 08/02/2007).

Para esta líder comunitária, o ato criminoso, às vezes, erroneamente associado ao indivíduo, contribui para o estabelecimento de julgamento depreciativo. Acrescenta ela que, em decorrência das limitações ao acesso indiferenciado aos direitos como cidadão, permite-se que a condição jurídica atribuída ao fato delituoso esteja diretamente relacionada às barreiras segregacionais, impostas pelas limitações materiais e culturais, atribuídas à população pobre. Limitar o ato delituoso à condição econômica do infrator é torná-lo duplamente vítima de um sistema excludente, que pune, mas que não possibilita a devida proteção à cidadania.

Conclusão

Os obstáculos nas lutas por justiça social denotam a dificuldade em equacionar o exercício da força física com respeito aos direitos humanos. Por esta razão, Lafer (2003) argumenta que a (re) construção dos direitos humanos em sociedades democráticas encontra resistências diante da possibilidade do uso da violência como recurso do poder. Lafer questiona, porém, que apesar dos acontecimentos brutais do período nazista terem deixado marcas na memória da humanidade, a experiência histórica em prol da luta pelos direitos humanos tem caminhado na direção da construção de uma sociedade pluralista, na qual os indivíduos possam ter “direito a ter direitos”.

Os desafios na construção de uma segurança cidadã permitem, dessa maneira, avaliar que, mudanças nas práticas de policiamento e, particularmente, nos sentimentos e opiniões sobre a proteção e garantia da cidadania implicam, antes de tudo, repensar o grau de compromisso com a democratização, a justiça, e o respeito aos direitos humanos. Neste caminho, as resistências decorrentes da exclusão social apontam para obstáculos que, não superados,

7 Os Conselhos Comunitários de Defesa Social - CCDS, implantados oficialmente em 1998, através do decreto estadual nº 25.293, de 11 de novembro, são coordenados e acompanhados por uma diretoria nomeada pelo secretário de segurança pública. Em suas prioridades, objetivam: 1) auxiliar a Secretaria de Segurança Pública na melhoria dos índices relacionados à segurança objetiva; 2) auxiliar na produção de um sentimento de segurança subjetiva.

podem comprometer o respeito às leis e decretos que estabelecem a inclusão social e as lutas por uma sociedade mais justa como fundamentais na construção de uma sociedade democrática e participativa.

O principal obstáculo para a consolidação das mudanças nos padrões de relacionamento entre polícia e comunidade encaminha para resistências sobre o próprio papel atribuído aos policiais como agentes pacificadores. Programas e projetos implantados nas polícias brasileiras, que tiveram por finalidade obter a confiança da população no trabalho da polícia, encontraram dificuldades mediante o controle da violência nos espaços públicos em decorrência de uma situação, como argumenta Habermas (2003), tem impossibilitado um entendimento dialógico acerca das conquistas de cidadania.

Neste contexto, melhorias nas condições de vida da população e a ruptura com o legado autoritário nas relações sociais, apesar de indispensáveis, necessitam estar acompanhadas de mudanças nos padrões de relacionamento entre polícia e sociedade. Dito de outra forma, a partir da mediação de conflitos a possibilidade de estabelecer uma relação entre iguais em um contexto plural e democrático, conduz as práticas policiais a um melhor entendimento sobre o seu papel na construção de uma segurança comunitária e cidadã.

Artigo

Recebido: 01/04/2010

Aprovado: 28/05/2010

ABSTRACT: The present article deals with the changes which took place after the 80's with the promulgation of the Democratic State of Rights. It discusses the importance of human rights in the police force as an indispensable tool to improve the standard of the relationship between the police force and society, by establishing as priority the population's demands for "subjects who are holders of rights". Within a context of continuities and discontinuities, the text questions the possibilities of a civilizing process stemmed from cases of abuse performed by police authorities.

Keywords: the police, human rights, public security.

Referências

ADORNO, Sérgio. Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidade. IN: ZAVERUCHA, Jorge (org). Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX. Recife, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos* – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

ELIAS, Nobert. *O Processo civilizador* – Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed. 1993. 2v.

CERQUEIRA, Carlos Nazareth. *Do Patrulhamento ao policiamento comunitário* – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

HABERMAS, Jurgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HUMAN RIGHTS. *Police brutality in urban Brazil*. United States: Library of Congress Catalog Card Number 97-71949, 1997.

LAFER, Celso. Hannah Arendt. *Pensamento, persuasão e poder*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

O'DONNELL, Guillermo. *Análise do autoritarismo burocrático* – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, - v.9, n° 1 – São Paulo, SP: USP, FFLCH, 1989.

_____. *O passado não está morto: nem é passado ainda*. IN: DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil* – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional* – 7ed. – São Paulo: Saraiva, 2006.

WIEVIORKA, Michel. *O novo paradigma da violência*. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. Departamento de Ciências Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – v.9, n.1 (maio de 1997) São Paulo, SP: FFLCH, 1989.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes* – Tradução, Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.